E, nada mais havendo a tratar, foi encerrado o acto eleitoral do qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente da Comissão eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral representantes das duas listas que se apresentaram a sufrágio e pelo secretário.

A Presidente da Comissão Eleitoral, *Sofia Carmina Silva Pinto.*O Representante da lista A, *António Paulo Pereira.*O Representante da lista B, *Joaquim Barbosa.*— A Secretária, *Sara Elisabete Silva.*

Conforme o original.

17 de Outubro de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000185101

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BAIRRO DO RESTELO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

- 1 A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Bairro do Restelo, adiante designada por Associação, é uma associação voluntária de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por pais e encarregados de educação cujos filhos ou educandos estejam matriculados neste Jardim-de-Infância ou nesta Escola.
- 2 A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pela lei geral.
- 3 A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede e serviços no edifício da Escola n.º 63 do Ensino Básico.

ARTIGO 2.º

- 1 A Associação tem como objectivos essenciais:
- a) Assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos;
- b) Cooperar com o Jardim-de-Infância e com a Escola nos assuntos de interesse comum.
- 2 A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação partidária ou religiosa e procurará cumprir os seus fins salvaguardando a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a Associação tem como principais atribuições as seguintes:

- a) Participar na definição da política de ensino;
- b) Colaborar com o Jardim-de-Infância e com a escola em actividades educativas, culturais e de natureza social;
- c) Contribuir para a resolução dos problemas relativos ao bem-estar, segurança e à utilização dos tempos livres;
 - d) Estabelecer ligações e colaborar com associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

- 1— Podem ser membros da Associação os encarregados de educação dos alunos que frequentam o Jardim-de-Infância ou a Escola e que nela se inscrevam.
 - 2 São direitos dos associados:
 - a) Fazer parte dos órgãos da Associação;
 - b) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas intervir;
- c) Solicitar a intervenção da direcção para todos os problemas relativos a seus filhos ou educandos dentro dos objectivos definidos no artigo 2.º
 - 3 São deveres dos associados:
- a) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- h) Aceitar a designação para os cargos dos órgãos da Associação e participar em comissões e grupos de trabalho;
- c) Contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento de uma quota anual obrigatória.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 5.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

- 1 Os órgãos da Associação serão anualmente eleitos de entre os pais e encarregados de educação, por escrutínio secreto e directo.
- 2 O mandato dos órgãos da Associação é de um ano, devendo este coincidir com o ano lectivo e o seu desempenho não é remunerado.
- 3 A eleição é efectuada através de listas que contêm os nomes propostos para os três órgãos da Associação.
- 4—As listas candidatas devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes da data do acto eleitoral.
- 5 Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 7.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados.
- 2 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar as propostas de alterações aos estatutos da Associação:
 - c) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais;
- d) Decidir à cerca da orientação a seguir pela direcção e apreciar a actuação deste órgão;
- e) Deliberar sobre as actividades da Associação, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- f) Revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos da associação, se derem motivo para tal;
 - g) Estabelecer anualmente a quota a pagar pelos seus associados.

ARTIGO 9.º

- 1 A assembleia geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária uma vez por período, exceptuando no primeiro período em que reunirá:
- a) Pela primeira vez, na segunda semana a seguir ao início das aulas, para integrarão dos pais e encarregados de educação dos novos alunos;
- b) Pela segunda vez, para a eleição dos órgãos da Associação.
 2 A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária
- sempre que as circunstâncias o imponham, e seja pedida ou: *a*) Pela sua mesa:
 - c) Por um mínimo de 10 % dos seus associados.

b) Pela direcção;

- 3 Todas as reuniões da assembleia geral serão sempre convocados pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, através de circular dirigida a todos os associados com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
- 4 A convocação será sempre acompanhada da indicação rigorosa da ordem de trabalhos e, sempre que possível, de uma breve explicação das razões dessa mesma ordem de trabalhos, bem como de toda a documentação que se lhe possa referir.

ARTIGO 10.º

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, de entre os associados presentes.
- 2 As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos só poderão ser aprovadas se o seu teor tiver sido enviado juntamente com a convocatória.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 11.º

1 — A direcção é constituída por cinco membros, havendo sempre um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 — Dos membros da direcção farão parte tais e encarregados de educação de alunos, tanto quanto possível, dos diferentes anos ministrados no Jardim-de-Infância e na Escola.

ARTIGO 12.º

Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- b) Gerir a Associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação;
- d) Cooperar com os órgãos de gestão do Jardim-de-Infância e da Escola e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
- e) Promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras escolas, no sentido de definir uma orientação coorde-
- f) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.

ARTIGO 13.º

- 1 A direcção reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.
- A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas anuais;
- b) Acompanhar atentamente a administração financeira da Associacão.

ARTIGO 16.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO 17.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas pagas pelos seus associados;
- b) As subvenções, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 18.º

- A Associação obriga-se:
- a) Pelas assinaturas do presidente e de outro membro da direcção;
- b) Pelas assinaturas de três membros da direcção.

ARTIGO 19.º

Em caso de dissolução da Associação os seus bens reverterão para o Jardim-de-Infância e para a escola salvo determinação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO 20.º

Até que sejam eleitos os órgãos da Associação, a assembleia geral que aprovar os estatutos elegerá uma comissão instaladora, composta por sete membros, que exercerá as funções que competem à mesa da assembleia geral e à direcção, a qual cessará funções com a posse dos órgãos eleitos da Associação.

Conforme o original

17 de Outubro de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000185105

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, duração e sede

a) A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância de São João Baptista. É uma associação voluntária, sem fins lucrativos, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim-de-Infância São João Batista, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no Jardim--de-Infância São João Batista, sita no Convento S. Domingos, 2200 Abrantes, freguesia de São João, e concelho de Abrantes.

b) Por simples deliberação da direcção, pode ser transferida a sede para outro local situado nos limites territoriais da freguesia de São Vicente.

ARTIGO 2.º

Objectivo

A Associação tem por objectivo difundir a actividade escolar e associativa, assim como, desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento das escolas, promover o enquadramento de pais e encarregados de educação para a sua participação no processo educativo facultado pela escola, no sentido de obter a resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação dos educandos, a criação e manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

ARTIGO 3.º

Finalidade

Constitui finalidade da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância de São João Baptista:

- a) Participar, nos termos previstos na lei, na administração e gestão do Jardim-de-Infância São João Batista;
- b) Colaborar com o Jardim-de-Infância em actividades circum escolares ou de natureza social, sempre que para o efeito seja solicitada;
- c) Intervir na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
- d) Informar os associados, e os que o não sendo são pais ou encarregados de educação, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

ARTIGO 4.º

Membros

Podem ser membros desta Associação os pais e encarregados de educação do Jardim-de-Infância São João Batista, que voluntariamente nela se inscrevam. Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar as escolas;
- b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção da Associação;
- c) Por deliberação da assembleia geral, desde que tenham sido infringidos os regulamentos, deixem de pagar as quotizações ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
- c) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejem.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas;
- b) Cooperar nas actividades da associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
 - c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 7.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.